



DECRETO N.º 3471/2017

“Regulamenta o abono de faltas previsto no art. 41, XII, da Lei Municipal n.º 1106/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se regulamentar o abono de faltas previsto no inciso XII do art. 41 da Lei Municipal n.º 1106/00 de modo a cumprir os princípios constitucionais que regem a administração pública e tendo em vista atos normativos análogos de outros órgãos administrativos, **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o abono de faltas previsto no art. 41, XII, da Lei Municipal n.º 1106/00.

Art. 2º. A critério do Secretário Municipal competente, poderão ser abonadas faltas ao serviço, para todos os fins, até 02 (duas) por ano.

§1º. O abono de que trata este artigo deverá ser requerido no mínimo dez dias antes da pretendida falta e será concedido, a critério do Secretário, desde que a falta não venha a prejudicar o bom andamento do serviço.

§2º. Em caso de falta ao serviço decorrente de motivo excepcional, devidamente comprovado, o abono de que trata este artigo deverá ser requerido no primeiro dia útil que se seguir à falta.

§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá ser dispensada a comprovação do motivo alegado quando o servidor o descrever, fundamentadamente, no pedido de concessão do abono.

§4º. A falsa declaração sujeita o servidor à perda do abono e às penalidades disciplinares e demais aplicáveis ao caso.

§5º. O requerimento do abono, feito em impresso próprio, contendo a descrição do motivo ou acompanhado da documentação comprobatória de sua excepcionalidade, se for o caso, será apresentado a superior hierárquico do requerente e encaminhado ao Secretário Municipal competente para decisão.

§6º. Não será concedido o abono, na hipótese prevista no §1º deste artigo, nos casos em que a falta puder comprometer o resultado de serviços públicos essenciais ou nos casos de convocação excepcional.





Prefeitura de
Santa Bárbara

Gabinete do Prefeito

§7º. Os requerimentos de abono serão, para seu deferimento ou indeferimento, apreciados pelo Secretário Municipal competente ou por servidor a quem o Secretário Municipal, mediante Portaria, delegar essa atribuição.

Art. 3º. Será dada preferência para o abono de faltas de que trata esta Portaria nos dias em que se comemorar o aniversário do servidor requerente.

Art. 4º. Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores públicos municipais na sexta-feira da semana que ocorrer a tradicional Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro de Santa Bárbara, ressalvadas as convocações para os serviços essenciais ou inadiáveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 11 de dezembro de 2017.

LERIS FELISBERTO BRAGA
Prefeito Municipal



Praça Cleves de Faria, 122 | Centro
Santa Bárbara | MG | 35960-000
31 3832 1066
gabinete@santabarbara.mg.gov.br
www.santabarbara.mg.gov.br